

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Imbuia, através da Secretaria Municipal de Administração, publicou Edital Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para reorganização patrimonial, levantamento físico completo de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC.

Alexandre Plotegher, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 901.970.709-49, residente no Município de Blumenau/SC, vem solicitar providências legais.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

ALEXANDRE PLOTEGHER, pessoa física, inscrita no CPF nº 901.970.709-49, residente na Rua Progresso, s/nº - em frente ao n.º 4.995, Bairro Progresso, Cidade Blumenau, Estado SC, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do artigo 41 da lei 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para reorganização patrimonial, levantamento físico completo de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### I – DOS FATOS

No Termo de Referência - Item 2 - (pg. 12 do respectivo processo licitatório), é informado o valor máximo da respectiva contratação - R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) ao mês e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período contratual de 8 meses.

Por se tratar de um serviço especializado de natureza técnica, e levando em consideração os principais custos envolvidos na respectiva prestação de serviço, consideramos o respectivo valor absolutamente inexecutável.

É importante referenciar o disposto na Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), que em seu Art. 7º afirma que *“As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:) - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários)”*.

Gostaríamos de saber qual a fórmula de cálculo utilizada para se chegar a este valor máximo? Se foi obtido através da média de 3 (três) orçamentos, solicitamos a demonstração dos respectivos custos nos orçamentos.

Os custos básicos empresariais para a prestação de serviços desta natureza envolvem:

- a) Equipamentos (hardwares+softwares);
- b) Mão de Obra Especializada (salário+alimentação+encargos sociais+outros benefícios);
- c) Materiais (expediente+informática);
- d) Serviços auxiliares (avaliações dos bens, informando os valores atualizados);
- e) Transporte (deslocamentos+estádias);

E não podemos esquecer também do:

- f) BDI (Benefício e Despesas Indiretas), ou seja, o Lucro Almejado pela empresa no contrato, as Despesas Administrativas, as Despesas Financeiras e Tributárias.

Como alguma empresa especializada, colocaria à disposição desta Prefeitura, um profissional pelo período de no mínimo 20 horas semanais, por um valor mensal, que levado em consideração o limite máximo estabelecido neste processo licitatório, não cobre nem os custos

com a mão de obra especializada? Seria uma proposta visivelmente inexequível, pois o preço máximo estabelecido pelo Município está bem aquém dos valores praticados no mercado.

## II – DO DIREITO

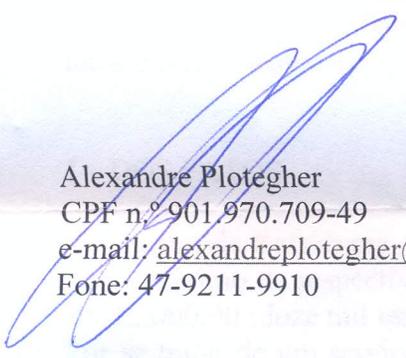
A Impugnação de um edital de licitação deverá ocorrer quando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência e Igualdade são contrariados. Neste caso, o valor máximo para a contratação afasta a competitividade do certame. O edital que não cumprir com a Legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

## III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item “2” do Termo de Referência do edital de processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**, informando o novo valor máximo, atendendo a exequibilidade na respectiva contratação.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 20 de abril de 2016.



Alexandre Plotegher  
CPF nº 901.970.709-49  
e-mail: [alexandreplotegher@hotmail.com](mailto:alexandreplotegher@hotmail.com)  
Fone: 47-9211-9910